



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

Contrato nº 006/2019 - SECID
Processo Administrativo nº 06486/2019-SECID
Pregão Presencial nº 002/2019-CSL/SECID
Nota de Empenho nº 299/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID, E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

O ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ nº **10.829.387/0001-47**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1908, Monte Castelo – São Luís / MA, neste ato representado por seu secretário, **RUBENS PEREIRA E SILVA JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CI nº 79675297-4 SSP/MA, CPF nº 004.415.143-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE** com sede na **Rua dos Bicudos, n.º 02, Renascença II, São Luís/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº **61.600.839/0001-55** neste ato representado por seu representante legal a Sr. **Alessandro Salvatore Maximiliano Attina**, portador do RG nº 500370567 SSP/BA e do CPF nº 597.747.975-15, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2019 CSL/SECID**, conforme consta do processo administrativo nº **6486/2019 SECID/MA**, da proposta de preços da Contratada e da Nota de Empenho nº 2019NE00299, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, os procedimentos determinados pela **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006** e, demais normas pertinentes a espécie. Mediante as Cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fábrica)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição que atua como agente de integração e operacionalização de programa de estágio, não-obrigatório e supervisionado de estudantes, de instituições públicas ou privadas, de ensino superior, com base na Lei nº 11.788/2008 e demais normas legais pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2019-CSL/SECID e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 552.240,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE GESTORA:	120101
PROJETO ATIVIDADE:	4457
FUNÇÃO:	15
SUB-FUNÇÃO:	122
PROGRAMA:	0411
FONTE:	0101000000
PLANO INTERNO:	MANUTENÇÃO
CATEGORIA	3.3.90.39
VALOR R\$:	583.920,00

A assinatura do Contrato fica vinculada à emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante na Lei Federal 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária, até 05 (cinco) dias, **após atesto dos serviços prestados**, e será depositado na conta corrente da contratada, junto à agência e conta bancária indicada pela mesma, por escrito, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestado pelos gestores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no Banco do Brasil, Agência 3336-7, Conta Corrente 299370-8.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA**:

- a) Celebrar convênios com as instituições de ensino público e privado mantendo as condições e requisitos exigidos pela legislação em vigor;
- b) Selecionar os estudantes candidatos, observando os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, para preenchimento do quantitativo de vagas informadas pela Contratante, como as especificações relativas ao perfil desejado;
- c) Encaminhar os estudantes para entrevista ao órgão solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso;
- e) Elaborar o Termo de Compromisso, o qual deverá constar as seguintes informações:
 - 1) identificação do estagiário;
 - 2) identificação da instituição de ensino;
 - 3) identificação do agente de integração;
 - 4) identificação do curso e seu nível;
 - 5) menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício à SECID;
 - 6) carga horária semanal no horário de funcionamento da SECID e compatível com o horário escolar;
 - 7) valor da bolsa;
 - 8) auxílio transporte;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

- 9)recesso remunerado;
 - 10)duração do estagio, obedecido ao período mínimo de um semestre;
 - 11)as tarefas que forem cometidas aos estagiários;
 - 12)assinaturas do estagiário, da instituição de ensino, da SECID, e do Agente de Integração;
 - 13)das obrigações do estagiário;
 - 14)das vedações ao estagiário;
 - 15)do desligamento do estagiário;
 - 16)nome da companhia seguradora e o número da apólice de seguro.
- f) Providenciar, em até 15 dias depois de autorizado, para que o estudante e a instituição de ensino assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio e encaminhá-lo a SECID;
- g) Realizar acompanhamento administrativo dos estagiários;
- h) Efetuar o pagamento de Bolsa-Auxílio e Auxílio Transporte mensalmente ao estudante estagiário em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, contados da data da efetivação do respectivo depósito da SECID;
- i) Informar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que o impossibilite de prosseguir no estágio;
- j) Providenciar, até 01 (um) dia anterior ao desligamento do estagiário, Termo de Rescisão;
- k) Desenvolver encontros técnico-orientativos direcionados aos estagiários e aos seus supervisores;
- l) Absorver todos os estagiários com Termo de Compromisso de Estágio vigentes, sem que haja interrupção do estagio ou atraso na remuneração, devendo a Contratada realizar convênios com as instituições de ensino que tem termos de compromisso firmados com a SECID, caso ainda não os tenha.
- m) A inadimplência da Empresa contratada com referência aos encargos sociais, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE**:

- a) Colocar à disposição da contratada os elementos e informações necessárias à boa execução da prestação dos serviços.
- b) Identificar e quantificar as oportunidades de vagas de estagio a serem preenchidas;
- c) Receber os estudantes encaminhados pelo Agente de Integração, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do estagio;
- d) Informar ao Agente de Integração o nome dos estudantes que, efetivamente irão realizar o estágio após aprovação da SECID;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

- e) Acompanhar o estágio através de supervisor do quadro de pessoal da SECID, com formação e/ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- f) Transferir mensalmente ao Agente de Integração o valor global correspondente à bolsa-auxílio e auxílio transporte de cada estagiário, acrescido do percentual da contribuição institucional;
- g) Conceder período de recesso ao estagiário na forma do art.13, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008;
- h) Assegurar as pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas de estágio ofertadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada, conforme art. 96 da Lei Estadual nº9.579, de 12 de abril de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 9.990, de 13 de fevereiro de 2014, as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, nos seguintes casos:

- I.1. Quando a licitante atrasar, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- I.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- I.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- I.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- I.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

II. MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada da seguinte forma:

II.1. No caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA a 0,33% (trinta e três por centésimos por cento) ao dia, sobre o valor dos fornecimentos, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, conforme art. 96 da Lei Estadual nº9.579, de 12 de abril de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 9.990, de 13 de fevereiro de 2014.

II.2. Nos casos de recusa ou inexecução no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA:

- a) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou inexecução parcial do



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente, exceção aos licitantes convocados após o prazo de validade da proposta, conforme § 2º do artigo 96 da Lei Estadual nº 9.579, de 12 de abril de 2012, alterada pela Lei Estadual nº 9.990, de 13 de fevereiro de 2014;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

II.3. A multa será formalizada por simples Apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no caso de não pagamento voluntário, no prazo de 2 (dois) dias úteis ira proceder conforme determina dispositivo supracitado;

III. SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com o Estado, de acordo com os prazos a seguir:

III.1 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

III.1.1 A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

III.2 Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para participar de Licitação e assinar contratos com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação.

V. IMPEDIMENTO para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo, no caso particular de licitação na modalidade de pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC/SECID

PARAGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no artigo 61, parágrafo único da lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luis/MA, 14 de junho de 2019.

Rubens Pereira e Silva Junior
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano

Alessandro Salvatore Maximiliano Attina
Centro de Integração Empresa Escola - CIEE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 02.492.253-37
CPF Nº 042.285.207-16